

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

REFERENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SOB nº 44/2023 - PMRBI

ELEADER LTDA, inscrita no CNPJ:32.178.374/0001-98, estabelecida na Rua General Potiguara, 1428 loja 24 Condomínio industrial Cone Sul, C, CEP:81.050-500 Bairro Novo Mundo, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ENDREU PATRIC DE LIMA** inscrito no CPF/MF sob o nº 111.369.649-40, portador da Carteira de Identidade nº 140668370 SESP/PR vem, respeitosamente e ordenadamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no §2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02, em tempo hábil, a fim de propor a necessária e justa:

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL

Aos termos do Instrumento Editalício em referência (**PREGÃO PRESENCIAL SOB nº 44/2022**), que adiante especifica, a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas:

DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, verificou o respectivo Edital, via site da Prefeitura, o qual tem por objeto, o **registro de preços para a aquisição de luminárias de led e acessórios, devidamente instalados, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, rural e ginásios de esporte do município de Rio Bonito do Iguaçu**

Todavia, a presente impugnação apresentará questões pontuais que demonstram alguns vícios contidos no ato convocatório, quer por não seguir

o rito estabelecido na Lei nº 8666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei federal nº 10520/2002 quer, principalmente, estabelecerem critérios muito subjetivos para seleção das propostas, condições estas essenciais para a validade de qualquer procedimento licitatórios.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

A seguir apresentamos as razões desta Impugnação as quais evidencia o equívoco e a ilegalidade no certame licitatório em questão.

DOS MOTIVOS PARA MODIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – nº 44/2022.

Da capacidade técnica

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988. Mas não é o que se verifica no caso.

Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes. Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração dispõe de certa discricionariedade e deve avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquele que sagrar-se vencedor. Discricionariedade esta que não pode ser confundida com arbitrariedade, sendo que a escolha da Administração está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição.

Nessa senda é o alerta de Julieta Mendes Lopes Vareschini:

“O edital deverá disciplinar os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, dentre os elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Esses dispositivos devem ser interpretados em consonância com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, cujo teor estipula que somente poderão ser solicitadas exigências de

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Assim, à luz das características do objeto deve-se verificar que as exigências prescritas nos aludidos dispositivos são imprescindíveis para que a entidade avalie a capacidade e idoneidade dos licitantes em atender, de modo satisfatório, o interesse público almejado com a instauração do certame.

Neste mesmo sentido é o entendimento de Marçal Justen Filho:

“A determinação do grau de severidade a ser adotado relativamente às condições de participação depende do caso concreto. A lei pode estabelecer exigências mínimas e máximas, mas a determinação específica será variável caso a caso e dependerá das características do objeto a ser executado. O nível de seriedade das exigências de participação será sempre um reflexo das características do objeto licitado.”

DA NECESSÁRIA INCLUSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL

É certo que, em se tratando de contratos administrativos que envolvem serviços de engenharia, a Administração Pública deve exigir a comprovação do registro perante o Crea do responsável técnico e da sociedade a ser contratada e também verificar a Capacidade técnico operacional e profissional.

Esta possibilidade decorre tanto do regulamento da profissão de engenheiro (lei n. 5.194/66), quanto do art. 30, I, da Lei de licitações:

Lei n. 5.194/66. Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

É válido recordar que a capacidade técnica a ser comprovada nos certames licitatórios divide-se em **capacidade técnico-operacional** e **capacidade técnico-profissional**.

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:

*A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a **capacidade técnico-operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional**, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.*

A administração pública para contratar uma empresa com profissional qualificado é possível exigir que a comprovação da **capacidade técnico-profissional** do licitante tenha que ser apresentada com o registro do Crea ou Conselho competente.

A conjugação do inc. II do art. 30 e o texto final de seu §1º (após os vetos presidenciais) indica que a comprovação da capacitação técnico-profissional dependerá de registro nas entidades profissionais competentes.

Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), *“indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.”* (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).

O Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, por sua vez, esclarece de forma expressa, que *“o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo”*.

Com respaldo na lei **Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

A exigência de qualificação técnica das licitantes tem como objetivo demonstrar que a empresa já realizou serviços similares, de forma a evitar eventuais riscos da Administração em contratar empresa que não tenha qualquer experiência na execução de objeto compatível e, além do mais, a exigência editalícia tem sua legalidade pacificada no Acórdão 2326/2019 do TCU conforme transcrito:

"Acórdão 2326/2019 Plenário ((Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico-operacional. Obras e serviços de engenharia. CREA. ART. Para fins de habilitação técnico-operacional em

certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes."

Do grau de proteção

Conforme Termo de Referência, uma das exigências é que a Luminária deverá ter grau de proteção IP 67 (que a luminária resiste a um mergulho na água de 1 metro até 30 minutos), onde essa exigência limita e direciona a um fornecedor.

De acordo com a portaria do INMETRO e também do PROCEL, o mínimo exigido é o IP 66 (que a luminária resiste em fortes jatos projetados de qualquer direção).

Qual o motivo da solicitação desse grau de proteção mais elevado, visto que ~~jamais a luminária será emergida na água?~~ Qual o estudo técnico realizado para solicitar IP67?

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37° A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os participantes** (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/200:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de **pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas**

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação e, ainda, com base na demonstração inequívoca do atendimento a requisitos técnicos, requer o **conhecimento e provimento** da presente **IMPUGNAÇÃO**, para que:

Faça constar a exigência de habilitação técnica para que seja incluída:

- Inscrição e Registro da empresa e do Profissional no CREA ou conselho competente, com suas devidas comprovações de vínculo;

- **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**: apresentar uma ou mais Certidão(ões) e/ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas que não o próprio licitante (CNPJ diferente), com serviços compatíveis ao objeto desta licitação;

- **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:** comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo Conselho Regional competente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), com serviços compatíveis ao objeto desta licitação.

- Que altere o grau de proteção sendo aceito mínimo IP 66, conforme portaria 62 do INMETRO.

Sejam expressamente avaliadas e respondidas as RAZÕES aqui apresentadas, de forma que esta Comissão de Pregão apresente efetivamente as devidas justificativas;

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da Lei 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Por fim, confia a empresa Impugnante no senso de justiça dessa Comissão de Licitação – Pregoeiros, e na capacitação técnica da equipe que o assessora, para o restabelecimento da verdade dos fatos.

**TERMOS EM QUE,
PEDE E AGUARDA DEFERIMENTO!! URGENTE!!**

Curitiba, 05 de julho de 2023

ENDREU PATRIC DE Assinado de forma digital por
LIMA:11136964940 ENDREU PATRIC DE
LIMA:11136964940
Dados: 2023.07.05 11:34:47 -03'00'
Endreu Patric De Lima
CPF 111.369.649-40
RG 14.066.837-0

Assunto **Impugnação Referente ao Pregão Presencial N° 44/2023**
De Eleader LTDA <admeleader@gmail.com>
Para <licita@riobonito.pr.gov.br>
Data 2023-07-05 13:21



- IMPUGNAÇÃO RIO BONITO DO IGUAÇU.pdf(~530 KB)
- RG (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1).pdf(~112 KB)
- assinado_Contrato_4 Alteracao.pdf(~1,3 MB)
- assinado_5ª Alteração_Contrato Social (3).pdf(~1,3 MB)
- assinado_Contrato_3Alteracao.pdf(~1,5 MB)
- - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ELEADER LTDA (4).pdf(~1,5 MB)
- assinado_Contrato_2 Alteracao.pdf(~1,5 MB)

Bom dia

Segue em anexo impugnação referente ao pregão presencial nº 44/2023.

Atenciosamente





**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU 00134574974
CNPJ:32.178.374/0001-98 NIRE: 41807289268**

RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU, brasileiro, solteiro, Natural de Curitiba-PR, nascido em 22/06/1975, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.345.749-74, portador da Carteira de Identidade nº 78371692 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua José Antonio Leprevost, nº 24 – casa C, Bairro Santa Candida, Curitiba/PR - CEP:82.640-070.

Empresário individual sob o nome empresarial de **RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU 00134574974** com sede à Rua Silvia Gomes de Mattos, nº 8, Bairro Barreirinha, CEP:82.700-680 – Curitiba/PR Tal., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41807289268 em 00/00/2019 e no CNPJ/MF sob o número 32.178.374/0001/98, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, uma vez que admitiu o sócio:

ENDREU PATRIC DE LIMA brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-pr, nascido em 27/12/1995, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.369.649-40, portador da Carteira de Identidade nº 140668370 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua General Potiguara, 1428 loja 24 Condomínio industrial Cone Sul, C, CEP:81.050-500 Bairro Novo Mundo.

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **ELEADER LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada. Parágrafo Único: O sócio **RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU** que possui 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, vende e transfere 100 (cem) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100 (Cem reais) ao sócio ingressante **ENDREU PATRIC DE LIMA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital da empresa que é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>	<u>%</u>
RICARDOALEXANDRE WOLFWSGRAU	49.900	R\$ 49.900,00	98%
ENDREU PATRIC DE LIMA	100	R\$ 100,00	0,2%
Total	50.000	R\$ 50.000,00	100%

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU 00134574974
CNPJ:32.178.374/0001-98 NIRE: 41807289268**

CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua General Potiguara, 1428 Loja 24 Condomínio industrial Cone Sul, C, CEP:81.050-500 Bairro Novo Mundo.

CLÁUSULA QUINTA -DO OBJETO SOCIAL – A sociedade passara a ter o objeto social dos exercício das seguintes atividades econômicas: instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, obras de fundações, administração de obras, perfuração e construção de poços de água, comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas , transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de engenharia, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de andaimes, extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, extração de saibro e beneficiamento associado, extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado ,construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, construção de obras de arte especiais , obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de estações e redes de telecomunicações, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação ,obras de irrigação ,construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto ,obras portuárias, marítimas e fluviais, obras de montagem industrial, preparação de canteiro e limpeza de terreno, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede será exercidas as atividades: instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, obras de fundações, administração de obras, perfuração e construção de poços de água, comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas , transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de engenharia, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de andaimes, extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, extração de saibro e beneficiamento associado, extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado ,construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, construção de obras de arte especiais , obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de estações e redes de telecomunicações, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação ,obras de irrigação ,construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto ,obras portuárias, marítimas e fluviais, obras de montagem industrial, preparação de canteiro e limpeza de terreno, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem;

Atividade Principal: 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, Atividade(s) Secundária(s): 810-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, 0810-0/07 - Extração de argila e beneficiamento associado, 0810-0/08 - Extração de saibro e beneficiamento associado, 0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, 4399-1/01 -

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU 00134574974
CNPJ:32.178.374/0001-98 NIRE: 41807289268**

Administração de obras, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 4120-4/00 - Construção de edifícios, 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias, 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais, 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações, 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 4222-7/02 - Obras de irrigação, 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais, 4292-8/02 - Obras de montagem industrial, 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno, 4312-6/00 - Perfurações e sondagens, 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 4391-6/00 - Obras de fundações, 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água, 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral, 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 7112-0/00 - Serviços de engenharia, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 7732-2/02 - Aluguel de andaimes.

CLAUSULA SEXTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**ELEADER LTDA
CNPJ:32.178.374/0001-98
NIRE: 41807289268
CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular:

RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU, brasileiro, solteiro, Natural de Curitiba-PR, nascido em 22/06/1975, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.345.749-74, portador da Carteira de Identidade nº 78371692 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua José Antonio Leprevost, nº 24 – casa C, Bairro Santa Candida, Curitiba/PR - CEP:82.640-070.

ENDREU PATRIC DE LIMA brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 27/12/1995, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.369.649-40, portador da Carteira de Identidade nº 140668370 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua General Potiguara, 1428 loja 24 Condomínio industrial Cone Sul, C, CEP:81.050-500 Bairro Novo Mundo.


**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU 00134574974
CNPJ:32.178.374/0001-98 NIRE: 41807289268**

DO NOME EMPRESARIAL - Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: ELEADER LTDA.

DA SEDE - Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua General Potiguara, 1428 loja 24 Condomínio industrial Cone Sul, C, CEP:81.050-500 Bairro Novo Mundo.

DO OBJETO SOCIAL - Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: : instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, obras de fundações, administração de obras, perfuração e construção de poços de água, comercio atacadista de materiais de construção em geral, comercio varejista de material elétrico, comercio varejista de ferragens e ferramentas , transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de engenharia, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de andaimes, extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, extração de saibro e beneficiamento associado, extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado ,construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, construção de obras de arte especiais , obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de estacoes e redes de telecomunicações, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação ,obras de irrigação ,construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto ,obras portuárias, marítimas e fluviais, obras de montagem industrial, preparação de canteiro e limpeza de terreno, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede será exercidas a atividades: instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, obras de fundações, administração de obras, perfuração e construção de poços de água, comercio atacadista de materiais de construção em geral, comercio varejista de material elétrico, comercio varejista de ferragens e ferramentas , transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de engenharia, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de andaimes, extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, extração de saibro e beneficiamento associado, extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado ,construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, construção de obras de arte especiais , obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de estacoes e redes de telecomunicações, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação ,obras de irrigação ,construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto ,obras portuárias, marítimas e fluviais, obras de montagem industrial, preparação de canteiro e limpeza de terreno, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem;



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU 00134574974
CNPJ:32.178.374/0001-98 NIRE: 41807289268**

Atividade Principal: 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, Atividade(s) Secundária(s): 810-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, 0810-0/07 - Extração de argila e beneficiamento associado, 0810-0/08 - Extração de saibro e beneficiamento associado, 0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, 4399-1/01 - Administração de obras, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 4120-4/00 - Construção de edifícios, 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias, 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais, 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações, 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 4222-7/02 - Obras de irrigação, 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais, 4292-8/02 - Obras de montagem industrial, 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno, 4312-6/00 - Perfurações e sondagens, 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 4391-6/00 - Obras de fundações, 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água, 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral, 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 7112-0/00 - Serviços de engenharia, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 7732-2/02 - Aluguel de andaimes.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>	<u>%</u>
RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU	49.900	R\$ 49.900,00	98%
ENDREU PATRIC DE LIMA	100	R\$ 100,00	0,2%
Total	50.000	R\$ 50.000,00	100%

DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelos sócios, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU 00134574974
CNPJ:32.178.374/0001-98 NIRE: 41807289268**

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Cláusula Oitava - Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO – Cláusula Nona - Os administradores declaram que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art.3º, I, LC 123/2006).

DO FORO - Cláusula Décima - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 14 de setembro de 2021

RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU

ENDREU PATRIC DE LIMA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELEADER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00134574974	RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU
11136964940	ENDREU PATRIC DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2021 12:52 SOB Nº 41210334855.
PROTOCOLO: 216283990 DE 05/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107826028. CNPJ DA SEDE: 32178374000198.
NIRE: 41210334855. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/09/2021.
ELEADER LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUITIVO
ELEADER LTDA
CNPJ:32.178.374/0001-98
NIRE: 41210334855**



RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU, brasileiro, solteiro, Natural de Curitiba-PR, nascido em 22/06/1975, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.345.749-74, portador da Carteira de Identidade nº 78371692 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua José Antônio Leprevost, nº 24 – casa C, Bairro Santa Candida, Curitiba/PR - CEP:82.640-070.

ENDREU PATRIC DE LIMA brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 27/12/1995, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.369.649-40, portador da Carteira de Identidade nº 140668370 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua General Potiguara, 1428 loja 24 Condomínio industrial Cone Sul, C, CEP:81.050-500 Bairro Novo Mundo.

Sócios da sociedade limitada **ELEADER LTDA**, sediada na Rua General Potiguara, nº 1428, Loja 24 Cond. Industrial Cone Sul C, bairro Novo Mundo, Curitiba – PR, CEP 81.050-500, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.178.374/0001-98, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055CC) - O capital, totalmente integralizado, que era de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), passa a ser de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais), divididos em (400.000 quotas), no valor nominal de (Um real) cada uma, formado por R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO ÚNICO. O aumento de capital é totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, da seguinte forma:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>	<u>%</u>
RICARDOALEXANDRE WOLFWSGRAU	200.000	R\$ 200.000,00	50%
ENDREU PATRIC DE LIMA	200.000	R\$ 200.000,00	50%
Total	400.000	R\$ 400.000,00	100%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934, DE 1994) - Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENQUADRAMENTO – Os sócios declaram que a sociedade se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUITIVO
ELEADER LTDA
CNPJ:32.178.374/0001-98
NIRE: 41210334855



CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU

ENDREU PATRIC DE LIMA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELEADER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00134574974	RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU
04552403966	WAGNER HENRIQUE EISENBERG
11136964940	ENDREU PATRIC DE LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2021 08:14 SOB Nº 20217258794.
PROTOCOLO: 217258794 DE 03/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108166382. CNPJ DA SEDE: 32178374000198.
NIRE: 41210334855. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/10/2021.
ELEADER LTDA



SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUITIVO
ELEADER LTDA
CNPJ:32.178.374/0001-98
NIRE: 41210334855



RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU, brasileiro, solteiro, Natural de Curitiba-PR, nascido em 22/06/1975, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.345.749-74, portador da Carteira de Identidade nº 78371692 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua José Antônio Leprevost, nº 24 – casa C, Bairro Santa Cândida, Curitiba/PR - CEP:82.640-070.

ENDREU PATRIC DE LIMA brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 27/12/1995, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.369.649-40, portador da Carteira de Identidade nº 140668370 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua General Potiguara, 1428 loja 24 Condomínio industrial Cone Sul, C, CEP:81.050-500 Bairro Novo Mundo.

Sócios da sociedade limitada **ELEADER LTDA**, sediada na Rua General Potiguara, nº 1428, Loja 24 Cond. Industrial Cone Sul C, bairro Novo Mundo, Curitiba – PR, CEP 81.050-500, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.178.374/0001-98, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MUDANÇA NO QUADRO SOCIETÁRIO - O sócio **RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU** retira-se da sociedade, vende e transfere, a totalidade de 200.000 (duzentas mil quotas) de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada correspondendo a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), já integralizado em moeda corrente do País, conforme Ato Constitutivo para o sócio **ENDREU PATRIC DE LIMA** já qualificado anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio **RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU**, que retira-se da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela Sociedade Empresária Limitada durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio **ENDREU PATRIC DE LIMA**, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram vendidos e transferidos, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas ao demais sócio, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade iniciou suas atividades em 04/12/2018 conforme ato registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O Capital Social da sociedade permanece inalterado em seu valor que é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

Sócio	(%) Quotas	Quotas	Valor
ENDREU PATRIC DE LIMA	100	400.000	R\$ 400.000,00
Total	100.00	400.000	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - A Sociedade Empresária Limitada tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de

3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUITIVO
ELEADER LTDA
CNPJ:32.178.374/0001-98
NIRE: 41210334855



iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, obras de fundações, administração de obras, perfuração e construção de poços de água, comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de engenharia, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de andaimes, extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, extração de saibro e beneficiamento associado, extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de estações e redes de telecomunicações, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, obras de irrigação, construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, obras portuárias, marítimas e fluviais, obras de montagem industrial, preparação de canteiro e limpeza de terreno, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem.

CLÁUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração da sociedade cabe ao sócio administrador já qualificado anteriormente **ENDREU PATRIC DE LIMA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934/1994) - O sócio da Sociedade Empresária Limitada declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENQUADRAMENTO - O sócio declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art.3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro de Curitiba – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUITIVO
ELEADER LTDA
CNPJ:32.178.374/0001-98
NIRE: 41210334855**



E por se achar assim justo e contratado, assinam digitalmente o presente.

Curitiba, 03 de janeiro de 2022.

RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU

ENDREU PATRIC DE LIMA





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELEADER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00134574974	RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU
11136964940	ENDREU PATRIC DE LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2022 11:25 SOB Nº 20220023662.
PROTOCOLO: 220023662 DE 14/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201908553. CNPJ DA SEDE: 32178374000198.
NIRE: 41210334855. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2022.
ELEADER LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**ELEADER LTDA****CNPJ:32.178.374/0001-98 NIRE: 41210334855****Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:**

ENDREU PATRIC DE LIMA brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 27/12/1995, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.369.649-40, portador da Carteira de Identidade nº 140668370 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua General Potiguara, 1428 loja 24 Condomínio Industrial Cone Sul, C, CEP:81.050-500 Bairro Novo Mundo;

Único sócio da sociedade empresária limitada **ELEADER LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.178.374/0001-98**, sediada na Rua General Potiguara, nº 1428, Loja 24 Cond. Industrial Cone Sul C, bairro Novo Mundo, Curitiba – PR, CEP 81.050-500, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob o **NIRE 41210334855** em sessão no dia 04/12/2018, resolve alterar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME DE FANTASIA: A partir desta data, a sociedade terá como nome fantasia **ELEADER BRASIL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES ECONOMICAS: Ficam alteradas as atividades econômicas para: 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 0810-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; 0810-0/07 - Extração de argila e beneficiamento associado; 0810-0/08 - Extração de saibro e beneficiamento associado; 0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; 4399-1/01 - Administração de obras; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 4120-4/00 - Construção de edifícios; 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias; 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais; 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações; 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações; 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4222-7/02 - Obras de irrigação; 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais; 4292-8/02 - Obras de montagem industrial; 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 4312-6/00 - Perfurações e sondagens; 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; 4391-6/00 - Obras de fundações; 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água; 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; 4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática; 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; 4673-

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**ELEADER LTDA****CNPJ:32.178.374/0001-98 NIRE: 41210334855**

7/00 - Comércio atacadista de material elétrico; 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral; 4685-1/00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico; 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos; 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório; 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 7112-0/00 - Serviços de engenharia; 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7732-2/02 - Aluguel de andaimes; 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico e 0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL (ART. 968, III, CC): O Capital Social da sociedade permanece inalterado em seu valor que é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

Sócio	(%) Quotas	Quotas	Valor
ENDREU PATRIC DE LIMA	100	400.000	R\$ 400.000,00
Total	100.00	400.000	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO (ART. 968, IV, CC): A sociedade passara a ter o objeto social dos exercício das seguintes atividades econômicas: instalação e manutenção elétrica instalações hidráulicas, sanitárias e de gás montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, obras de fundações administração de obras perfuração e construção de poços de agua comercio atacadista de materiais de construção em geral comercio varejista de material elétrico comercio varejista de ferragens e ferramentas comercio atacadista de material elétrico serviços combinados de escritório e apoio administrativo comercio atacadista de ferragens e ferramentas comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças comercio atacadista de equipamentos de informática comercio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico comercio atacadista de lustres, luminárias e abajures comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria comercio varejista de materiais hidráulicos comercio varejista de materiais de construção comercio varejista de equipamentos para escritório transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional locação de automóveis com motorista ou condutor serviços de engenharia aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador,

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**ELEADER LTDA****CNPJ:32.178.374/0001-98 NIRE: 41210334855**

exceto andaimes aluguel de maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador aluguel de andaimes extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado extração de saibro e beneficiamento associado extração e britamento de pedras e materiais para construção e beneficiamento associado construção de edifícios construção de rodovias e ferrovias pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos construção de obras de arte especiais obras de urbanização - ruas, praças e calçadas construção de barragens e represas para geração de energia elétrica manutenção de redes de distribuição de energia elétrica construção de estacoes e redes de telecomunicações construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação obras de instalações em construções monitoramento de sistemas de segurança eletrônico obras de irrigação construção de redes de transportes por dutos, exceto para agua e esgoto obras portuárias, marítimas e fluviais obras de montagem industrial serviço de poda de arvore construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica preparação de canteiro e limpeza de terreno perfurações e sondagens obras de terraplenagem manutenção de estacoes e redes de telecomunicações instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração instalação de sistema de prevenção contra incêndios comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial comercio atacadista de material elétrico comercio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos transporte rodoviário de carga atividades de limpeza comercio varejista de artigos esportivos, equipamentos e materiais esportivos, artigos de vestuário e acessórios especializados para a pratica de esportes coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos e caçambas coleta de materiais recuperáveis coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE (ART. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC): A administração da sociedade cabe ao sócio administrador já qualificado anteriormente **ENDREU PATRIC DE LIMA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA SEXTA DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº8.934/1994): O sócio da Sociedade Empresária Limitada declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FILIAIS (ART. 969 CC): Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado por todos os sócios.

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**ELEADER LTDA****CNPJ:32.178.374/0001-98 NIRE: 41210334855**

CLÁUSULA OITAVA – DO ENQUADRAMENTO: O sócio declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art.3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro de Curitiba – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E por se achar assim justo e contratado, assina digitalmente o presente.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

ENDREU PATRIC DE LIMA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELEADER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11136964940	ENDREU PATRIC DE LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2022 11:41 SOB Nº 20223365670.
PROTOCOLO: 223365670 DE 14/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207624034. CNPJ DA SEDE: 32178374000198.
NIRE: 41210334855. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/06/2022.
ELEADER LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**ELEADER LTDA****CNPJ:32.178.374/0001-98 NIRE: 41210334855****Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:**

ENDREU PATRIC DE LIMA brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 27/12/1995, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.369.649-40, portador da Carteira de Identidade nº 140668370 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua General Potiguara, 1428 loja 24 Condomínio industrial Cone Sul, Bairro Novo Mundo, CEP:81.050-500;

Único sócio da sociedade empresária limitada **ELEADER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.178.374/0001-98**, sediada na **Rua General Potiguara, nº 1428, Loja 24 Cond. Industrial Cone Sul C, bairro Novo Mundo, Curitiba – PR, CEP 81.050-500**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob o **NIRE 41210334855** em sessão no dia 04/12/2018, resolve alterar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 e 1.055CC)

O capital social, totalmente integralizado, que era de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), passa a ser de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), divididos em 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O aumento de capital é totalmente subscrito e integralizado pelo sócio, neste ato e fica distribuído da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

SÓCIO	(%) Quotas	Quotas	Valor
ENDREU PATRIC DE LIMA	100	850.000	R\$ 850.000,00
TOTAL	100	850.000	R\$ 850.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe ao sócio administrador já qualificado anteriormente **ENDREU PATRIC DE LIMA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº8.934/1994)

O sócio da Sociedade Empresária Limitada declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FILIAIS (ART. 969 CC)

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**ELEADER LTDA****CNPJ:32.178.374/0001-98 NIRE: 41210334855**

Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENQUADRAMENTO

O sócio declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art.3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

ENDREU PATRIC DE LIMA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELEADER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11136964940	ENDREU PATRIC DE LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2022 13:53 SOB Nº 20228196787.
PROTOCOLO: 228196787 DE 30/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215469131. CNPJ DA SEDE: 32178374000198.
NIRE: 41210334855. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/11/2022.
ELEADER LTDA



SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **14.066.837-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/02/2014

NOME: **ENDREU PATRIC DE LIMA**

FILIAÇÃO: EMERSON DE LIMA
MARIA DE LOURDES BONFIM

NATURALIDADE: R.BRANCO DO SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/12/1995

DOC. ORIGEM: COMARCA=RIO BRANCO SUL/PR, DA SEDE
C.NASC=70, LIVRO=1A, FOLHA=70

CPF: 111.369.649-40

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



VALIDO

VALIDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.066.837-0



POLEGAR DIREITO



Erndson Patricio de Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GER.

NOME: **ENDI**

FILIAÇÃO: EMEI

MARI

NATURALIDADE

DOC. ORIGEM

CPF: 111.369

CURITIBA/PR





JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Licitação Pregão Presencial nº 44/2023-PMRBI

Impugnante: Eleader Ltda.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de luminárias de led e acessórios, devidamente instalados, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, rural e ginásios de esporte do município de Rio Bonito do Iguaçu.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposta pela empresa Eleader Ltda, em face do edital da Licitação Pregão Presencial nº 44/2023-PMRBI, que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

A referida impugnação foi recebida no dia 05/07/2023, às 13:21horas, portanto, enviado de forma intempestiva.

II – DOS FATOS

A recorrente requer a modificação do edital.

III – DÁ ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- a) Quanto à capacidade técnica entendemos que a empresa bem como seus profissionais, estando registrados em sua entidade de classe, estão habilitados e qualificados para executar o objeto, não havendo necessidade de maior comprovação, pois o objeto não se trata de obra de complexidade elevada, que se justifique uma maior qualificação das proponentes.
- b) Quanto ao grau de proteção da luminária – entendemos que o mesmo é necessário para garantir a durabilidade e que a Portaria do INMETRO e PROCEL é de no mínimo IP66 e não máximo, portanto, o município optou por IP67 para salvaguardar a melhor qualidade do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa, para no MÉRITO, negar-lhe PROVIMENTO, por entender que as justificativas apresentadas pela recorrente não são suficientes alterar os termos do edital.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 06 de julho de 2023.

ROBERTO JOSE
KWAPIS:94077703972
7703972

Assinado de forma digital por ROBERTO JOSE
KWAPIS:94077703972
Dados: 2023.07.06 14:54:54 -03'00'

ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3663-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

O Sr. Prefeito Municipal SEZAR AUGUSTO BOVINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem ratificar integralmente a decisão do Sr. Pregoeiro, mantendo o inteiro teor da decisão proferida.

Rio Bonito do Iguaçu, 06 de julho de 2023.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:3334
8170915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2023.07.06
14:55:10 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal